

Decreto-Lei nº 15 de 5 de Dezembro de 1941

Que dá nova redação ao art. 3º
do Decreto-Lei nº 5 de 30/4/1940

O Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 5º do decreto-lei federal nº 1.202 de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução nº 1678 de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreto:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3º do decreto-lei nº 5, de 30 de abril de 1940:

" Art. 3º - Afim de ser assegurada, pelo Instituto, aos funcionários municipais, a aposentadoria em idênticas condições às dos servidores estaduais, o Município concorrerá com a contribuição à razão de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos mensais dos funcionários nomeados desta data em diante."

Art. 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 5 de Dezembro de 1941

Raymundo Renato Leite

Publicado e registrado na mesma data supra
José Bruno de Camargo - Secretário local